



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP/CR Nº 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Suspende os prazos processuais por período suplementar ao previsto no art. 775-A, da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#), de 21 a 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o período de recesso previsto no artigo 775-A, da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#);

CONSIDERANDO que, durante referido período, não se suspendem as atividades forenses, excetuadas a contagem de prazos processuais e a realização de sessões e audiências, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 775-A, da [CLT](#);

CONSIDERANDO que a [Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025](#), estabelece a obrigatoriedade, pelas entidades de direito público, da inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais e RPVs até 1º de fevereiro;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP, por meio do Ofício nº 150/2025/GP, de 10 de outubro de 2025, solicitando a prorrogação da suspensão dos prazos processuais por um período de 3 (três) dias úteis após o retorno do recesso forense, referente ao período 2025/2026;

CONSIDERANDO que as experiências anteriores desta Egrégia Corte, bem como de outros Tribunais Regionais do Trabalho, demonstraram que a concessão da suspensão suplementar não acarreta prejuízo à entrega da prestação jurisdicional, tampouco compromete a indispensável celeridade processual que pauta esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo Virtual - Proad nº 54278/2025 (doc. nº 5),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais, no período compreendido entre 21 e 23 de janeiro de 2026, com retomada de sua contagem a partir de 26 de janeiro de 2026.



Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não prejudica os atos processuais já determinados, bem como o cumprimento das medidas de urgência.

Art. 2º A suspensão dos prazos prevista no art. 775-A da [CLT](#) e no art. 1º desta Portaria alcança apenas os prazos judiciais, ficando excepcionados os prazos dos processos administrativos, que transcorrerão normalmente.

Parágrafo único. O expediente forense será executado normalmente no período de 7 a 23 de janeiro de 2026, especialmente quanto à Secretaria de Execução da Fazenda Pública (SEFP) que continuará suas atividades durante o recesso e férias dos(as) advogados(as).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.